ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive Cooperativa de Crédito devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes de 100% da folha de pagamento da Administração Direta do Município de Campo Belo do Sul/SC, abrangendo servidores efetivos e comissionados, agentes políticos, empregados públicos, contratados temporários, estagiários, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas e demais beneficiários efetivamente processados pela folha municipal, inclusive aqueles que venham a ingressar durante a vigência contratual, assegurados os direitos relativos à conta-salário e à portabilidade bancária, nos termos da regulamentação aplicável.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais.

Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz-se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta abrangendo os servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada.

Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento no mês de julho de 2026 é estimada em 428 (quatrocentos e vinte e oito) servidores.

Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente pela atual estrutura organizacional do Município, os referidos pagamentos.

Caso seja necessário, em situações de mudança da instituição após a presente licitação, poderá ser objeto de transferência dos dados necessários, entre a instituição atual, com a instituição adjudicada no presente processo, de forma a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias para que não haja interrupção do serviço da folha de pagamento.

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio.

Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

Dessa maneira, é imperioso que a Administração Pública abra licitação pública para escolher instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Campo Belo do Sul.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O Município não possui Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026, contudo a contratação está prevista em seu planejamento anual.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Poderão participar do certame instituições financeiras públicas ou privadas, inclusive cooperativas de crédito, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Para a execução do objeto, a instituição vencedora deverá possuir ou providenciar estrutura física de atendimento presencial no Município de Campo Belo do Sul/SC, na forma e no prazo estabelecidos neste Estudo, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A existência de estrutura física no Município na data da apresentação da proposta não

constitui requisito de participação ou habilitação, ficando a vencedora que ainda não a possuir obrigada a promover sua instalação e colocá-la em efetivo funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato.

A exigência de agência física visa garantir a prestação adequada, segura e eficiente dos serviços bancários aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município, assegurando suporte presencial para coleta de dados/documentos, abertura de contas e disponibilização de terminais de autoatendimento (ATMs).

Todas as providências, licenças, alvarás, autorizações perante órgãos competentes e despesas necessárias para a instalação, legalização e funcionamento da estrutura bancária presencial na cidade correrão por conta exclusiva da Contratada.

O descumprimento do prazo de instalação da estrutura bancária presencial estipulado no § 2º ensejará a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação essencial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, na forma do art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário do funcionalismo;

O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado.

Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;

b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

d) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta-corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.

e) A movimentação da conta-corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.

g) À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Campo Belo do Sul, mediante consignação em folha de pagamento.

A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir:

A folha de Referência de julho/2026 da Prefeitura, composta por servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, os quais somaram o total de remunerações na ordem de R$ 1.798.948,57 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), no mês de referência.

O Município conta com aproximadamente 428 (quatrocentos e vinte e oito) servidores no banco de dados com remunerações que variam de acordo com o cargo/função. Foi utilizado como base o mês de julho de 2026, portanto o número e média remuneratória de servidores poderá sofrer variações de acordo com possíveis novas contratações/nomeações/desligamento/exonerações.

Fonte: Departamento de Recursos Humanos

Valor da folha de pagamento (base salarial mês 06/2026):

Total Bruto: R$ 1.798.948,57 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Total Líquido: R$ 1.323.239,08 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Eventuais alterações na estrutura interna da Administração Direta do Município, inclusive criação, extinção, fusão ou reorganização de secretarias, departamentos e órgãos despersonalizados, não prejudicarão a continuidade da execução contratual, desde que mantida a identidade da pessoa jurídica contratante.

A criação de entidades dotadas de personalidade jurídica própria não implicará sua inclusão automática no contrato, dependendo eventual utilização dos serviços da existência de fundamento jurídico específico e da adoção dos procedimentos legalmente cabíveis.

A extinção/fusão/incorporação de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul no transcorrer do contrato, não ensejará qualquer tipo de ressarcimento ao Banco.

Integram o objeto da contratação os pagamentos dos profissionais da educação em efetivo exercício custeados com recursos do FUNDEB, observadas integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.113/2020, especialmente o art. 21, §§ 6º, 9º e 10. Os recursos vinculados ao FUNDEB deverão manter identificação e segregação próprias, sendo recebidos pela instituição financeira contratada em conta específica destinada à operacionalização da respectiva folha, com preservação integral da rastreabilidade desde a conta de origem até o crédito individualizado ao beneficiário, observada a publicidade legal dos extratos e demais mecanismos de transparência, fiscalização e prestação de contas. Fica vedada a utilização de recursos do FUNDEB para pagamento da outorga, tarifas, encargos, compensações, descontos ou qualquer despesa estranha às finalidades legais do Fundo, devendo a contratada fornecer todos os extratos, relatórios, arquivos e comprovantes necessários aos órgãos municipais, ao Conselho competente e aos órgãos de controle.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Da Justificativa de estimativa de preço:

A estimativa de preço é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser pago pela Instituição vencedora do certame em favor do Município.

A estimativa de preço foi feita com base em pesquisas de preço realizadas diretamente com as instituições financeiras com representação no município, e que demonstraram interesse no presente certame.

Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.

O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito conforme Termo de Referência.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

QUANT.	UNI.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERV	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO	R$ 350.000,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

O pagamento ao funcionalismo do Município de Campo Belo do Sul é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves por parte dos funcionários.

A necessidade da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Campo Belo do Sul, visando centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Município.

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não pode ser parcelado, nem dividido.

O objeto não é composto por itens divisíveis, pois tratar-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

O pagamento ao funcionalismo do Município de Campo Belo do Sul será concentrado em uma única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pelo Departamento de Pessoal e a Secretaria de Finanças, no âmbito da Administração Direta do Município.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A Administração Pública pretende realizar a contratação de instituição financeira, com a finalidade de viabilizar o processamento da folha de pagamento da Administração Direta do Município com a operacionalização de aproximadamente 428 folhas de pagamento.

Não há valor a ser desembolsado pelo Município, mas sim valores a serem recebidos a título de receita.

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor.

Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas-correntes.

Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da Instituição Financeira disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Outras obrigações previstas junto ao Termo de Referência.

XI - ANÁLISE E GESTÃO ESTRUTURADA DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do Contrato Administrativo.

A gestão dos riscos considera as peculiaridades do objeto — contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Campo Belo do Sul/SC, prevendo ações preventivas para mitigar a probabilidade de ocorrência e ações de contingência para os impactos decorrentes.

MATRIZ ESTRUTURADA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01: LICITAÇÃO DESERTA, FRACASSADA OU NÃO RECOLHIMENTO DA OUTORGA ONEROSA

- **Identificação e Causa:** Inexistência de instituições financeiras interessadas, não atingimento do valor mínimo da outorga (R$ 350.000,00) ou inadimplência do banco vencedor quanto ao recolhimento da outorga no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**
  - Adoção de modelagem em Pregão Eletrônico com julgamento pelo critério de Maior Oferta.
  - Validação técnica e contábil prévia da pesquisa de mercado e do parâmetro mínimo de outorga.
  - Previsão expressa no Edital e Contrato de cláusula penal grave e perda dos direitos de exploração em caso de não pagamento da outorga.
- **Ações de Contingência:**

- Reavaliação e ajuste mercadológico do valor referencial sob condições uniformes de pagamento.
- Reabertura do certame ou convocação dos licitantes remanescentes em cadastro de reserva.
- Abertura de processo administrativo sancionatório por inadimplemento de obrigação financeira essencial.

- **Responsáveis:** Agente de Contratação / Setor de Compras / Secretaria de Finanças / Empresa Contratada.

RISCO 02: ATRASO NA INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA PRESENCIAL (AGÊNCIA/POSTO DE ATENDIMENTO OU OUTRA ESTRUTURA)

- **Identificação e Causa:** Descumprimento do prazo contratual de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato para abertura, obtenção de licenças/alvarás e início do atendimento presencial no Município de Campo Belo do Sul/SC.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**
  - Fixação do compromisso formal de instalação de estrutura presencial de atendimento no município como obrigação contratual de execução.
  - Exigência de apresentação de cronograma físico de instalação imediatamente após a homologação.
  - Atribuição exclusiva das despesas, alvarás e licenças à Contratada.
- **Ações de Contingência:**
  - Notificação formal com fixação de prazo improrrogável sob pena de penalidade moratória diária.
  - Rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigação essencial e convocação do próximo classificado.
- **Responsáveis:** Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato / Empresa Contratada.

RISCO 03: INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA, ATRASO OU FALHA NO PROCESSAMENTO E CRÉDITO DA FOLHA

- **Identificação e Causa:** Falhas tecnológicas, instabilidades operacionais bancárias ou inconsistências de arquivos magnéticos que atrasem o crédito salarial nas contas dos servidores na data pactuada.
- **Probabilidade:** Média

- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**
  - Envio da relação nominal do funcionalismo e liberação dos recursos financeiros pelo Município com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.
  - Exigência de sistema informatizado 100% eletrônico e online, com caixa eletrônico (ATM) compatível.
  - Testes prévios de validação do layout de integração entre o RH e o banco.
- **Ações de Contingência:**
  - Suporte técnico emergencial e processamento bancário em lote extraordinário no mesmo dia.
  - Acionamento de canal direto da gerência bancária com a gestão municipal.
  - Instauração de processo de penalidade caso a falha acarrete prejuízos ao funcionalismo público.
- **Responsáveis:** Setor de Recursos Humanos / Fiscal do Contrato / Empresa Contratada.

RISCO 04: INCIDENTES DE SEGURANÇA, PERDA DE DADOS, VIOLAÇÃO À LGPD OU QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

- **Identificação e Causa:** VAZAMENTO de dados pessoais dos servidores, ataques cibernéticos ou utilização indevida de cadastros municipais para oferta comercial estranha ao objeto.
- **Probabilidade:** Baixa / Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**
  - Inclusão de cláusulas contratuais rigorosas referente à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e ao Sigilo Bancário (LC nº 105/2001).
  - Proibição ostensiva do compartilhamento ou comercialização dos dados dos servidores.
- **Ações de Contingência:**
  - Comunicação imediata da ocorrência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares.
  - Instauração de processo sancionatório com aplicação das penalidades previstas do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- Responsabilização civil da Contratada por perdas e danos provocados ao ente ou a terceiros.

- **Responsáveis:** Encarregado de Proteção de Dados (DPO) / Gestor do Contrato / Empresa Contratada.

RISCO 05: PERDA DE RASTREABILIDADE E DESVIO DE SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

- **Identificação e Causa:** Ausência de conta específica destinada à folha dos profissionais da educação ou incidência indevida de tarifas, encargos ou retenções sobre as verbas do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020).
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**
  - Previsão no ETP, TR e Contrato da obrigatoriedade de conta bancária específica e segregada para operacionalização do FUNDEB.
  - Vedação expressa de dedução de outorga, tarifas ou encargos sobre os recursos educacionais.
  - Garantia de rastreabilidade integral da conta de origem até o crédito final ao servidor.
- **Ações de Contingência:**
  - Notificação formal para estorno/ressarcimento imediato de qualquer valor retido indevidamente.
  - Adequação imediata do sistema contábil de movimentação para preservação da transparência exigida pelos órgãos de controle e pelo Conselho do FUNDEB.
- **Responsáveis:** Controladoria Interna / Setor Contábil-Financeiro / Fiscal do Contrato / Empresa Contratada.

RISCO 06: COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS E DESCUMPRIMENTO DA PORTABILIDADE BANCÁRIA

- **Identificação e Causa:** Recusa em operacionalizar a portabilidade solicitada pelo servidor, atraso no repasse para outros bancos ou cobrança ilegítima de taxas em contas-salário.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**

- Cláusulas ostensivas garantindo a isenção total de tarifas sobre a conta-salário e franquia mínima essencial de serviços (Resoluções CMN nº 3.402/06 e nº 3.919/10).
- Garantia de transferência automática do crédito na mesma data da disponibilização pelo Município sem ônus ao servidor.

- **Ações de Contingência:**
  - Intervenção administrativa da fiscalização contratual mediante apuração de denúncias dos servidores.
  - Notificação formal para estorno de tarifas e imediata liberação da portabilidade.
  - Aplicação de penalidades contratuais em razão da má prestação de serviços bancários essenciais.
- **Responsáveis:** Fiscal do Contrato / Ouvidoria Municipal / Empresa Contratada.

RISCO 07: FALHAS E MOROSIDADE NO PROCESSO DE TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO OPERACIONAL

- **Identificação e Causa:** Dificuldades de transferência de base de dados, arquivos e cadastros do funcionalismo da instituição financeira atual para a nova adjudicada, podendo gerar interrupção da folha.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Medidas Preventivas (Mitigação):**
  - Estabelecimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a transição completa dos dados e implantação da nova operação, sem interrupção dos pagamentos.
  - Acompanhamento direto pelo Setor de Recursos Humanos no fornecimento dos arquivos cadastrais.
- **Ações de Contingência:**
  - Reunião emergencial de alinhamento operacional entre o Município, a antiga e a nova instituição financeira.
  - Notificação formal aos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil) em caso de recusa injustificada de transferência de dados pelo banco sucedido.
- **Responsáveis:** Secretário de Administração / Setor de Recursos Humanos / Gestor do Contrato / Instituição Financeira Contratada.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratação interdependentes ou correlatas.

XIII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica. A contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a realização de processo licitatório para o objeto proposto em função das receitas públicas advindas do contrato da referida prestação de serviços bancários, ou seja, pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários.

Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não resultará em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

Diante disto, declaro ser viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Campo Belo do Sul, 24 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAURI FRANCISCO FERNANDES
Data: 25/08/2026 09:01:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAURI FRANCISCO FERNANDES
Secretário de Administração